

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 41 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barros Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 40 do dia 05 de novembro de 2024.

**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634129-03.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora**

Impetrante: Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB/CE 16.686)

Impetrante: Artur Feitosa Arrais Martins

Paciente: Paulo Hernesto Pereira Tavares

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus; todavia, determinou de ofício que a autoridade coatora não dê execução provisória à sentença, para que esta só seja executada após o trânsito em julgado, dando assim efetivo efeito suspensivo ao Recurso de Apelação manejado, nos termos do voto do Relator”.

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635452-43.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva

Impetrante: Antônio Carlos Largura Neto

Impetrante: Pedro Arthur Marques de Aquino

Impetrante: Adailton Freire Campelo

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Fabian Calderaro de Jesus Franco,

Paciente: Fabiano Alves de Souza

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto

Advogado: Adailton Freire Campelo

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Advogado: Fabian Calderaro de Jesus Franco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, por tratar-se de mera reiteração de teses já analisadas por este tribunal em habeas corpus anteriores, e também, por tratar-se de sucedâneo de recurso próprio, nos termos do voto do Relator”.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635936-58.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: Pedro Kalii dos Santos Oliveira

Paciente: Thiago Kaick dos Santos Oliveira

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para DENEGAR a ordem, tendo o excesso de prazo sido sanado com a designação de audiência de instrução, findando o constrangimento ilegal, deixando de prover a ordem com base no art. 659 do CPP, deixando de conhecer o pleito de ausência de fundamentação idônea com base no art. 312 do CPP, já julgada em outro habeas corpus, não havendo modificação da situação processual capaz de alterar o teor da prisão provisória, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636108-97.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Evelyn Munarini Gualberto

Impetrante: Márcio Felipe Martins Duarte

Paciente: Taina Rodrigues Santos

Advogada: Evelyn Munarini Gualberto

Advogado: Márcio Felipe Martins Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636227-58.2024.8.06.0000** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Marcos Vinícius Morais de Sousa Costa

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada mas para denegá-la na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636394-75.2024.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Welton de Oliveira Castro

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636517-73.2024.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Edilberto Torres da Silveira

Paciente: M. T. C.

Advogado: Francisco Edilberto Torres da Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus para CONCEDER A ORDEM, reconhecendo a ocorrência da pretensão executória e, conseqüentemente, declarando extinta a punibilidade do paciente na ação penal nº 007092-19.2015.8.06.0001, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636611-21.2024.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Isac Éderson Silva de Moraes

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Advogado: José Nunes Setúbal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636912-65.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Ana Paula Mendes de Freitas Guilherme

Paciente: Davi Gomes da Costa

Advogada: Ana Paula Mendes de Freitas Guilherme

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637014-87.2024.8.06.0000** - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco de Assis de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637162-98.2024.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo Silva Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la considerando que o paciente, mesmo estando ciente do inquérito policial em seu desfavor, mudou-se sem informar o novo endereço, caracterizando a situação de fugitivo, bem como, não há que se falar em ausência de contemporaneidade uma vez que o agente também teve sua prisão preventiva decretada em sentença de pronúncia em razão da sua reiteração delitiva após o fato, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0001253-44.2024.8.06.0000** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Carlos Augusto Melo Moreira

Paciente: Luiz Eduardo da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual



**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636196-38.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: Tarciano Moura de Souza

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636204-15.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniel Alves do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, entendeu que as alegações trazidas ao presente writ não merecem prosperar, razão pela qual denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636349-71.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

**de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Douglas Braga Guimarães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, todavia, determinou, de ofício, que o juízo primevo realize todos os esforços possíveis para conferir celeridade ao julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636788-82.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: José Javan Alves de Almeida

Paciente: Daniel Lopes da Silva

Advogado: José Javan Alves de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635593-62.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Caio Ramalho Aguiar

Paciente: Luciene Aparecida Rocha

Advogado: Caio Ramalho Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, denegá-la, com determinação de designação de audiência no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636158-26.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

**de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Stefany da Silva Maciel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo de origem, mantendo a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636373-02.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

**de Fortaleza**

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Carlos Henrique Gonçalves da Silva

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Colegiado de origem, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636488-23.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Diego Melo de Tillesse

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA



SUA EXTENSÃO, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636553-18.2024.8.06.0000** - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Paulo Clayton Nigri

Impetrante: José Oliveira de Brito Filho

Paciente: Daniel Brambati Maia

Advogado: Paulo Clayton Nigri

Advogado: José Oliveira de Brito Filho

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636565-32.2024.8.06.0000** - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Felipe Tavares Barbosa de Freitas

Paciente: Francisco Pedro Martins da Rocha

Advogado: Felipe Tavares Barbosa de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636621-65.2024.8.06.0000** - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: Francisco Liandro Rodrigues Lima

Paciente: Mateus Façanha Camará

Advogado: João Olivardo Mendes

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636652-85.2024.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tiago Lira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0001176-35.2024.8.06.0000** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Valdeci Olímpio das Chagas

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627486-29.2024.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Carlos Henrique Delandréa

Impetrante: Kátia Cabral e Silva Leoni

Paciente: Euritônio Oliveira de Sousa

Advogado: Carlos Henrique Delandréa

Advogada: Kátia Cabral e Silva Leoni

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, mas com determinação ao MM. Juiz da 1ª Vara Criminal de Maracanaú para que designe, para data mais próxima possível, a continuação da instrução, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634554-30.2024.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Mucambo

Impetrante: Alexsandro de Sousa Lopes Silva

Paciente: Miguel Albuquerque Borges

Paciente: Pedro Henrique Oliveira Rodrigues

Advogado: Alexsandro de Sousa Lopes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634920-69.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Wesley Vieira da Silva

Paciente: Lucas dos Santos de Jesus



Advogado: Wesley Vieira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634989-04.2024.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Émerson Pereira da Silva

Paciente: João Paulo Joel de Andrade Prado

Advogado: Émerson Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, mas com determinação ao Juízo da 3ª Vara Criminal de Sobral para que envide todos os esforços a fim de que seja realizada a audiência de instrução agendada, sem que haja, se possível, qualquer outro reagendamento, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635003-85.2024.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Érika Cinthia Custódio da Silva

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Paciente: Marciana Pedrosa Cavalcante

Advogado: Érika Cinthia Custódio da Silva

Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635012-47.2024.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Aílson Silveira Filho

Impetrante: Lucas Muniz Temóteo

Paciente: P. J. S. S.

Advogado: Aílson Silveira Filho

Advogado: Lucas Muniz Temóteo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635056-66.2024.8.06.0000** - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Macel de Lima Pereira

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635138-97.2024.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Ricardo Gledson de Sousa

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635196-03.2024.8.06.0000** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco José Teixeira da Costa

Paciente: Leonel de Sousa Gadelha

Advogado: Francisco José Teixeira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635255-88.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Joaquim Holanda Cruz

Paciente: Thiago Silva do Nascimento

Advogado: Joaquim Holanda Cruz

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual



**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635311-24.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Ivanildo Borges de Sousa

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635363-20.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: John Victor Raris Estevam Sampaio

Paciente: Matheus Lima Feitosa

Paciente: Anderson Ismael Sousa de Oliveira

Paciente: Luana Ferreira da Silva

Paciente: Roger Higor de Sousa Pereira

Advogado: John Victor Raris Estevam Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635537-29.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: Moisés Alves Bezerra Neto

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635681-03.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: José Maria Rios

Impetrante: Cícero César Quezado Fernandes

Impetrante: Antônio Kevyn de Abreu Lopes

Paciente: Irlan Francisco de Souza Fidelis

Advogado: José Maria Rios

Advogado: Cícero César Quezado Fernandes

Advogado: Antônio Kevyn de Abreu Lopes

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635707-98.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Carlos Nojosa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635941-80.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Alexandre de Souza Gerardo

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636169-55.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Guilherme Júnior Bastos  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636294-23.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Joeliton Holanda Oliveira  
Paciente: Luís Tomé de Almeida Neto  
Advogado: Joeliton Holanda Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636428-50.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Mayara da Silva Rodrigues  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Conflito de Jurisdição Nº 0001234-38.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte  
Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte  
Terceiro: F. A. da S.  
Terceiro: A. J. V. dos S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0055001-24.2016.8.06.0112, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 4ª Vara Criminal daquela circunscrição, ora juízo suscitado, nos termos do voto do Relator”.

**46 - Conflito de Jurisdição Nº 0001288-04.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Terceiro: Crisanto Ferreira de Almeida Filho  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Jurisdição, para declarar competente o Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator”.

**47 - Conflito de Jurisdição Nº 0001162-51.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: M. L. C. de L.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0284508-44.2023.8.06.0001, o Juízo do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Agravo Interno Criminal 0209785-25.2021.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Anderson da Silva Pereira  
Advogado: Levi Queiroz de Araújo  
Advogado: Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso apelatório ante a intempestividade, razão pela qual CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno, nos termos do voto do Relator”.

**49 - Agravo Interno Criminal 0629217-60.2024.8.06.0000/50001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Paulo Sérgio Quezado de Castro  
Advogado: Cristiano Porto Linhares Teixeira  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, manteve o convencimento no sentido de não conhecer do recurso de embargos de declaração, razão pela qual CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno, nos termos do voto do Relator”.

**50 - Embargos de Declaração Criminal 0001336-43.2019.8.06.0127/50000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa**

Embargante: J. O. de M.

Advogado: Antônio Bosco Pereira Cid



Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Embargos de Declaração Criminal 0047615-77.2019.8.06.0001/50000** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Orlando Miranda de Andrade Júnior

Advogado: Francisco Valdeni da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, sendo desnecessária qualquer modificação do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

**52 - Embargos de Declaração Criminal 0140810-53.2018.8.06.0001/50002** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Noé de Paula Moreira

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, pois não vislumbrou omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator”.

**53 - Embargos de Declaração Criminal 0140810-53.2018.8.06.0001/50003** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ruan Dantas da Silva

Advogada: Rocicler Galdino de Sousa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, pois não vislumbrou omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator”.

**54 - Embargos de Declaração Criminal 0204332-54.2023.8.06.0300/50000** - Vara Única Criminal de Maranguape

Embargante: Júlio César Ricardo Farias

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal. De ofício, realizou a análise da dosimetria, decotando o vetor da natureza e quantidade da droga, alterando a pena de reclusão de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, para 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, além de 208 (duzentos e oito) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

**55 - Embargos de Declaração Criminal 0001573-04.2019.8.06.0119/50000** - Vara Única Criminal de Maranguape

Embargante: D. do N. A.

Advogado: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

**56 - Embargos de Declaração Criminal 0019676-50.2019.8.06.0025/50000** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: D. C. T.

Advogado: Hermano Monteiro Vieira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

**57 - Embargos de Declaração Criminal 0200481-73.2022.8.06.0160/50000** - Vara Única Criminal de Santa Quitéria

Embargante: R. T. M.

Advogada: Adriana Abreu de Sá

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU de ambos os recursos interpostos para NEGAR PROVIMENTO ao interposto pela defesa técnica do réu, mantendo a condenação pelos delitos imputados em relação às vítimas 1 e 6, e DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, condenando-o pelo delito do art. 215 do CP em relação à vítima 2, ensejando a penal final de 13 (treze) anos e 11 (onze) meses de reclusão em regime fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Embargos de Declaração Criminal 0220905-65.2021.8.06.0001/50000** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Zeloneide Gonçalves de Araújo

Advogado: João Igor Furtado de Souza

Advogada: Diana Praciano de Abreu

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão hostilizado, conforme o voto da Relatora.”

**59 - Embargos de Declaração Criminal 0239222-43.2023.8.06.0001/50000** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Roberto Ayrton Bezerra Ramos

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota

Advogado: José Magno Vasconcelos Nascimento



Advogado: Jander Viana Frota

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

**60 - Embargos de Declaração Criminal 0634051-09.2024.8.06.0000/50000** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ricardo Leite Capistrano

Advogado: Leandro Gomes da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o Acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0000842-64.2019.8.06.0068** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Danilo Carlos de Almeida.

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, desclassificou o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0004438-89.2019.8.06.0154** - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Francisco Iago Rodrigues Lima.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Francisco Iago Rodrigues Lima, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP. No azo, seja expedido e cumprido, se necessário, o alvará de soltura ou contramandado de prisão em favor de Francisco Iago Rodrigues Lima na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0015729-69.2017.8.06.0053** - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Gabriel Menezes Martins.

Advogada: Francisca Neirilane Roques Nascimento (OAB/CE: 45885).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Carlos Araújo Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, para anular a decisão do corpo de jurados em relação ao réu Francisco Carlos Araújo Pereira e determinar novo julgamento, uma vez que o julgamento foi manifestamente contrário às provas dos autos, nos termos do artigo 593, inciso III, alínea “d”, do CPP. Em relação ao recurso da defesa de Gabriel Menezes Martins, CONHECEU e julgou DESPROVIDO, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0137227-26.2019.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Romulo da Silva Lima.

Apelante: Vitória Regina Pereira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0200066-71.2023.8.06.0058** - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. E. F. de S..

Advogada: Catarina de Brito Magalhães (OAB/CE: 48903).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para fins de ANULAR a sentença que revogou as medidas protetivas de urgência e extinguiu o feito e, bem assim, determinou que seja realizada a oitiva da vítima para que, só a partir de sua manifestação, se proceda com nova análise quanto à necessidade de renovação do prazo das medidas protetivas ou à possibilidade de revogação delas, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0201056-60.2022.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: R. N. C. C..

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0203831-14.2023.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: M. F. C. do M..

Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos (OAB/CE: 50018).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de conhecer parcialmente o recurso, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, na parte conhecida, votou pelo parcial provimento, redimensionando as penas e alterando o regime de cumprimento de pena para o aberto. Intimando-se a vítima, preferencialmente, por contato telefônico, para ciência do teor deste voto, sem prejuízo de intimação do advogado constituído ou defensor público, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.343/066. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0220688-17.2024.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Edval dos Santos Filho.

Advogado: Marcos Aurélio Oliveira da Silva (OAB: 29280/CE).

Apelante: Fernando Aguiar Eugênio.

Advogado: Francisco Cessiano de Souza Arruda (OAB/CE: 48564).

Advogado: Francisco Mardônio de Melo Ximenes (OAB/CE: 38560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena do furto qualificado do réu Fernando Aguiar Eugênio 1 ano 3 meses e 5 dias de reclusão, mais 10 dias-multa, e promovendo a extensão dos efeitos para o acusado Francisco Edval Dos Santos Filho, com fundamento no art. 580 do Código de Processo Penal 1 ano 4 meses e 10 dias de reclusão, mais 10 dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0235535-58.2023.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Guedes Clemente.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu Francisco Bruno Guedes Clemente especificamente quanto ao crime previsto no art. 311 do CTB, com base no art. 386, inciso III, do CPP. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028780-65.2024.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Reco: Francisco Glaubo dos Santos Rocha.

Assistente/Reco: Ramona Dias de Sá.

Advogada: Debora Maria dos Santos Lima (OAB/CE: 46811).

Recorrido: Jonas Deyweson Vieira da Costa.

Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira (OAB/CE: 29519).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos pelo agente ministerial e assistente de acusação, para DAR-LHES PROVIMENTO, revogando a liberdade provisória do réu Jonas Deyweson Vieira da Costa, para restabelecer sua prisão preventiva, ante o preenchimento dos requisitos do art. 312 do CPP, a qual deve ser adequada ao regime semiaberto. Determinou ao juízo a quo a expedição da guia de execução provisória de pena, para que seja marcada a audiência admonitória pelo juízo da execução penal, sendo o réu intimado a comparecer, podendo exercer qualquer pedido referente à execução de penal, devendo, na ocasião, ser determinado o estabelecimento prisional de regime semiaberto para cumprimento da prisão preventiva, conforme art. 23 da Resolução nº 417/2021 do CNJ2, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0018894-42.2024.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Williano Martins Oliveira.

Advogado: André Lopes da Silveira Araújo (OAB/CE: 39288).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200874-83.2024.8.06.0303** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para dar-lhe provimento e determinar a produção antecipada da prova, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0050655-69.2021.8.06.0107** - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: P. H. A. da S..

Advogado: Pedro Albernan Crescêncio Dantas (OAB/CE: 9274).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente Apelação Criminal, POR CONSIDERÁ-LA



PREJUDICADA, em face do reconhecimento da extinção da punibilidade do recorrente pela decadência, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0151083-91.2018.8.06.0001** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luciano de Melo Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta ao recorrente para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 16 (dezesesseis) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, conforme o art. 33, § 2º “c”, do Código Penal, mantidas as demais disposições constantes na sentença, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0166123-79.2019.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Davi Castro Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0199412-47.2012.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fábio Andrade do Nascimento.

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB: /CE 21128).

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Apelante: Jose Cleilton da Silva Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena aplicada ao acusado Fábio Andrade do Nascimento para 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais o pagamento de 20 (vinte) dias-multa e José Cleilton da Silva Araújo para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais o pagamento de 17 (dezesete) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0200834-81.2022.8.06.0300** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ana Luíza Pereira Batista.

Advogado: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira (OAB/CE: 29743).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma na pena de multa aplicada à apelante Ana Luíza Pereira Batista para 27 (vinte e sete) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0203573-96.2023.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: A. M. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a pena final para o patamar de 2 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 19 (dezenove) dias-multa, no regime aberto, e decotar a condenação em danos morais por não existirem requisitos mínimos que permitam o arbítrio de tal condenação, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0223551-77.2023.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Victor de Souza.

Apelante: Rafael Bruno da Silva Soares.

Apelante: Antônio Samuel da Cunha Maximiano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para NEGAR-LHES provimento, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0274972-43.2022.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Talison Alves de Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do



voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0000043-10.2018.8.06.0180 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Apelante: Fabrício Ferreira Porfírio.

Defensor dativo: João José Mororó de Sá Gonzaga Moreira (OAB/CE: 17949).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Reajustadas as penas de ofício, totalizando em 35 (trinta e cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática de dois homicídios qualificados, bem como fixada a verba honorária complementar, mantida a Sentença nos demais termos, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0001534-08.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Francisco Vandeirton Alves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório e, ao fim, deu-se provimento, absolvendo o Acusado com lastro no Princípio do In Dubio Pro Reu, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0005219-78.2015.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.**

Apelante: I. G. J..

Advogada: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos (OAB/CE: 9283).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção da condenação e o redimensionamento, de ofício, das reprimendas, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0007839-87.2018.8.06.0039 - Vara Única da Comarca de Mulungu.**

Apelante: José Luiz Marreiro dos Santos.

Advogado: Dall Alberto Jucá Pereira Silva (OAB/CE: 35331).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0011947-50.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ingrid do Nascimento Matias.

Advogada: Débora Marny de Aguiar Parente (OAB/CE: 11463).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim (OAB/CE: 42070).

Apelante: Wamildo Freire Venâncio Junior.

Apelante: Wilker da Silva Sales.

Apelante: Francisco Jose Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Talita Gomes Oliveira de Carvalho.

Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 10526).

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena do réu Wilker da Silva Sales para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa; da ré Talita Gomes Oliveira de Carvalho para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa; a pena de multa do réu Francisco José Rodrigues de Sousa para 14 (quatorze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0012427-60.2017.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Mateus Alves de Araújo.

Advogado: Delmar Uedes Matos da Fonseca (OAB/PI: 10039).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de anular a sessão do júri realizada, para submetê-lo a novo julgamento, excluindo-se as provas consideradas inválidas, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0014247-04.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: R. R. de S..

Advogado: John Carlos Almeida Gomes (OAB/CE: 32601).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0051333-98.2021.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.**

Apelante: F. L. da S. B..



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença condenatória nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0056073-20.2021.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. W. F. da S..

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0076463-84.2013.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Leonardo dos Santos Ferreira.

Apelado: Caio das Chagas Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando Caio das Chagas Silva e Leonardo dos Santos Ferreira pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, CP, resultando as penas em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, e de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, ambas em regime semiaberto, respectivamente, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0133036-35.2019.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roni Freitas de Oliveira.

Advogado: Fabiano Bezerra Martins (OAB/CE: 42341).

Advogado: Isídio Nascimento Mascarenhas (OAB/CE: 21254).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao apelo de Francisco Roni Freitas de Oliveira e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, para que o réu seja submetido a novo Júri referente ao crime conexo (art. 244-B, ECA), nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0143848-39.2019.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus termos, condenado o réu Leonardo Sousa Silva à pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0169638-59.2018.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Geovânio Pinto de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa de Geovânio Pinto de Sousa, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando a nulidade do reconhecimento de pessoa realizado, para absolvê-lo por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0194765-67.2016.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sandro Kauip Teodósio Cajazeiras.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0201016-79.2022.8.06.0296** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. J. F. R..

Advogado: Wesley Amorim Ferreira (OAB/CE: 36091).

Advogado: Roberto Victor Pereira Ribeiro (OAB/CE: 21067).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório manejado e, ao fim, conceder-lhe parcial provimento, com o redimensionamento das reprimendas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0201105-90.2022.8.06.0300** - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.



Apelante: Mário Demétrio dos Santos Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastado o julgamento desfavorável da vetorial de circunstâncias do crime e, conseqüentemente, reajustada a sanção definitiva, a qual resultou em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão; 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de detenção; e 700 (setecentos e cinquenta) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela prática dos delitos previstos no art. 33 da Lei nº 343/06 e art. 331 e art. 329, ambos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0201479-93.2023.8.06.0293** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. P. dos S..

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0201716-78.2024.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: L. S. A..

Advogado: Juliano de Aguiar Costa (OAB/CE: 40896).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em favor de Lucas Silva Albuquerque no total de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 340 (trezentos e quarenta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática do delito previsto no art. 33, § 4º, Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0201740-37.2023.8.06.0300** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Randerson Viana Oliveira.

Apelante: Daniel de Oliveira Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Randerson Viana Oliveira e Daniel de Oliveira Albuquerque, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0202106-70.2023.8.06.0302** - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Claudio Assis Alves Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Cláudio Assis Alves, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0202188-98.2023.8.06.0303** - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Laurita Coelho da Silva.

Advogado: José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE: 4596).

Advogada: Loyana Selma Lucas Ferreira Lima (OAB/CE: 30883).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo advogado privado, ao tempo que, a partir da análise de ofício do que foi nele arguido, rejeitou as preliminares de decadência e prescrição; e conheceu parcialmente do recurso interposto pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de alterar o quantum da pena pecuniária restritiva de direito aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0203949-76.2023.8.06.0300** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Vinícius Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco Vinícius Ferreira da Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de alterar a fração decorrente do concurso formal de crimes, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0204277-61.2022.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Mário Rodrigo dos Santos Monteiro.

Advogada: Jacilandia de Sousa Santana Gonzaga (OAB/CE: 50827).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformado o quantum da pena aplicada em desfavor de Mário Rodrigo dos Santos Monteiro, a qual resulta em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de



reclusão, em regime inicial fechado, e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0206474-86.2022.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.

Apelante: A. A. A..

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).

Advogada: Taynara Freires Bastos (OAB: /CE 49861).

Advogada: Marília Paiva Valle (OAB/CE: 41626).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0240943-30.2023.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. B. e E. LTDA..

Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB/CE: 23112).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0265067-14.2022.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. da S..

Advogado: Niord Castelo Branco Miranda Neto (OAB/CE: 33532).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto e, na extensão cognoscível, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena de multa do recorrente para 18 (dezoito) dias-multa; e absolvê-lo do delito previsto no art. 16, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.826/2003, conforme previsão do art. 386, III, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0275048-04.2021.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson Barbosa Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco Anderson Barbosa Ferreira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a condenação imposta, ajustando-se, de ofício, a quantidade da pena de reclusão e detenção, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0288432-34.2021.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Wesley de Oliveira Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, concedeu parcial provimento, com o redimensionamento da pena pecuniária incidente, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635030-68.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: Lucas dos Santos de Jesus

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem pugnada, conferindo ao paciente Lucas dos Santos de Jesus a liberdade provisória, mediante a revogação da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima, em razão do resultado do julgamento.

**110 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636781-90.2024.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Francisco Alison Lopes da Silva

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas para denegá-lo uma vez que não restou configurado os apontados excessos de prazo em consonância com jurisprudência atual e a revisão nonagesimal já havia sido realizada antes da impetração do habeas corpus bem como inviável a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão uma vez que a decreto preventivo encontra-se devidamente fundamentado como julgado em habeas corpus anterior, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Hélio Nogueira Bernardino, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**111 - Apelação Criminal Nº 0232907-33.2022.8.06.0001** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. B. dos S..

Advogada: Ninon Elizabeth Tauchmann (OAB/CE: 5012).

Advogada: Marcela Rivanda Coelho Pereira Lima (OAB/CE: 21540).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do apelante para 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Ninon Elizabeth Tauchmann, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**112 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635458-50.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Renato Ferreira de Lucena

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**113 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636091-61.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: A. T. L.

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Jardel Sabóia Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**114 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637205-35.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Valdízia Laurindo da Costa

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Jardel Sabóia Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**115 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635954-79.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ércio Quaresma Firpe

Paciente: Marcílio Alves Feitosa

Advogado: Ércio Quaresma Firpe

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Ércio Quaresma Firpe – Advogado.

**116 - Apelação Criminal Nº 0800003-22.2023.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.**

Apelante: M. R. A..

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Advogada: Maria Eduarda Costa de Sousa (OAB/CE: 47486).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

**Total de processos efetivamente julgados: 116.**

**PEDIDO DE VISTA:**

**ADIADO:**



01)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0014806-77.2018.8.06.0095** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (19/11/2024).

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0005763-62.2019.8.06.0134** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (19/11/2024)

03)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8001732-29.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (19/11/2024).

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200553-18.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0010481-08.2018.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0017719-91.2017.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0196455-29.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206985-24.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0252239-49.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

07)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0800416-84.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0001683-98.2019.8.06.0055** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo, considerando que a referida revisora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

09)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003895-03.2016.8.06.0054** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo, considerando que a referida revisora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

10)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0029211-41.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo, considerando que a referida revisora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

11)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050166-51.2020.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo, considerando que a referida revisora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

12)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0173550-30.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo, considerando que a referida revisora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

13)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202900-16.2022.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, revisora do processo, considerando que a referida revisora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com





considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

29)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201258-76.2024.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

30)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202888-70.2024.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

31)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0203685-71.2023.8.06.0296** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

32)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0235541-36.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

33)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0269155-61.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

34)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0277775-96.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

35)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0001199-78.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

36)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0092770-89.2008.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

37)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0013949-95.2017.8.06.0182** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou-o de pauta em virtude das férias da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, relatora do processo, considerando que a referida relatora retornará de suas férias em 12/12/2024, tudo em conformidade com o disposto no art. 82, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

38)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204301-24.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, relatora do recurso, o retirou de pauta.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h58min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

2ª Câmara Criminal

#### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 0202348-75.2022.8.06.0298/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Cariré - Embargante: F. de A. P. F. - Embargado: M. P. do E. do C. - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO